



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Emenda Nº _____
(À MPV 869, de 2018)

Acrescente-se à Lei 13.709/2018, com a redação dada pela MPV 869/2018, que "altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências", § 6º ao artigo 55-J com a seguinte redação:

Art. 55-J

§ 6º As reclamações sobre tratamento de dados pessoais, bem como as ações judiciais sobre o tema, somente serão processadas pela ANPD ou perante o Poder Judiciário, mediante a comprovação de que o titular dos dados apresentou reclamação direta à empresa, órgão ou entidade responsável pelo tratamento de dados, e que este não solucionou a demanda dentro do prazo de 30 dias, ou de outro prazo que a ANDP entender adequado para a solução técnica da demanda.

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se incluir entre as competências da ANPD sugestão que visa estimular a resolução consensual da questão entre as partes, bem como a cultura de que as empresas, órgãos e entidades devem resolver as reclamações de forma imediata, sem aguardar a intervenção estatal para o cumprimento de suas responsabilidades.

A norma também permite uma cooperação da ANPD para a solução técnica das questões, com recomendações e auxílios técnicos, para que as empresas possam se adequar à LGPD e não reincidam nas mesmas condutas. Ademais, há interesse comum do governo, empresas e cidadãos de evitar ataques e vazamentos de informações, o que implica um dever de colaboração da ANPD para o atingimento desse interesse comum, como ocorre em outros países

Ademais, essa norma otimiza o trabalho da ANPD e do Judiciário que não terão que processar inutilmente reclamações que possam ser facilmente solucionadas pelas empresas, órgãos e entidades de tratamento de dados sem a necessidade de mover a máquina pública, com os gastos, materiais e pessoal inerentes à essas atividades.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB - DF

SF/19672.77701-51